

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 As contas da BN, após a apreciação pelo, Secretário da Cultura, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União.

Art. 18 Até a instituição do regime jurídico único de pessoal a que se refere o art. 39 da Constituição, os servidores integrantes do quadro de pessoal da BN serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O ingresso no quadro de pessoal da BN dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Decreto nº 51, de 8 de março de 1991⁽¹⁾

Dispõe sobre filme nacional, autenticação de videofonograma, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei n. 6.281, de 9 de dezembro de 1975, e no inciso XI do artigo 117 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, introduzido pelo artigo 1º da Lei n. 6.800, de 25 de junho de 1980, decreta:

Art. 1º Filme nacional é o produzido por empresa brasileira de capital nacional e aquele resultante de acordos internacionais de produção.

Parágrafo único. Extinguir-se-á em 31 de dezembro de 1991 a obrigatoriedade da realização, no Brasil, dos serviços técnicos de trilha sonora, revelação, mixagem, transcrição, copiagem e reprodução de filme nacional.

Art. 2º Compete às partes interessadas estabelecer, mediante contrato, o pagamento pela exibição do filme nacional de curta metragem.

Art. 3º A autenticação por etiquetagem, que distingue as cópias de videofonogramas de que trata o inciso XI do artigo 117 da Lei n. 5.988, de 14 de dezembro de 1973, introduzido pelo artigo 1º da Lei n. 6.800, de 25 de junho de 1980, é a realizada pela Secretaria da Cultura da Presidência da República, por intermédio do seu sistema de emissão e fornecimento de etiquetas de controle, que poderá ser executado mediante convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades públicas ou particulares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 92.488, de 24 de março de 1986.

Fernando Collor
Jarbas Passarinho.
Zélia M. Cardoso de Mello.

(1) Ver Decreto nº 567/92.